



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 047, lote 0070, inscrição n.º 055006-1 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,70m (onze metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Ricardo Pinheiro; 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Joaquim de Carvalho e 11,70m (onze metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com Maria do Carmo Paulo Soares, formando uma área total de 204,75m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo, 4.º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE MAIO DE 1.983 .

  
ALAIR FRANCISCO CORREA.  
PREFEITO